



PROJETO DE LEI Nº 067, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 4.150, DE 18 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 95 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CASTELO (ES).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 4.150, de 18 de maio de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos.

§ 5º A recontração do vínculo de servidores oriundos de processos seletivos assegura o direito do contratado nas mesmas condições do contrato original, ainda que o contrato se inicie em prazo futuro.

§ 6º Os contratos, por tempo determinado, poderão ser suspensos a critério da Administração Pública por período previamente determinado em aditivo contratual, interrompendo a prestação dos serviços objeto do contrato, bem como a contraprestação remuneratória e a contagem de tempo de serviço.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 4.150, de 18 de maio de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos.

§ 1º No caso de servidores horistas o pagamento de férias e 13º salário será feita através de média do período aquisitivo.

§ 2º Poderá haver antecipação proporcional do período de férias dos servidores da educação visando a adequação do ano letivo.

Prefeitura Municipal de Castelo



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 11 de dezembro de 2023.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 067 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ilustre Presidente,

Nobres Edis:


Em anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 067/2023, que acrescenta dispositivos na lei nº 4.150, de 18 de maio de 2022, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse Público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e do art. 95 da Lei Orgânica do Município de Castelo (ES).

Tal Projeto, visa adequar a referida legislação das contratações por tempo determinado, quanto a garantia dos direitos dos servidores contratados por hora trabalhada, bem como regulamentar a antecipação proporcional do período de férias dos servidores da educação, visando a adequação do ano letivo.

Diante do exposto, essas são, Senhor Presidente e dignos Vereadores, as razões que me levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual esperamos que seja analisado e deliberado favoravelmente pelos Nobres Edis.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Castelo/ES, 11 de dezembro de 2023.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES